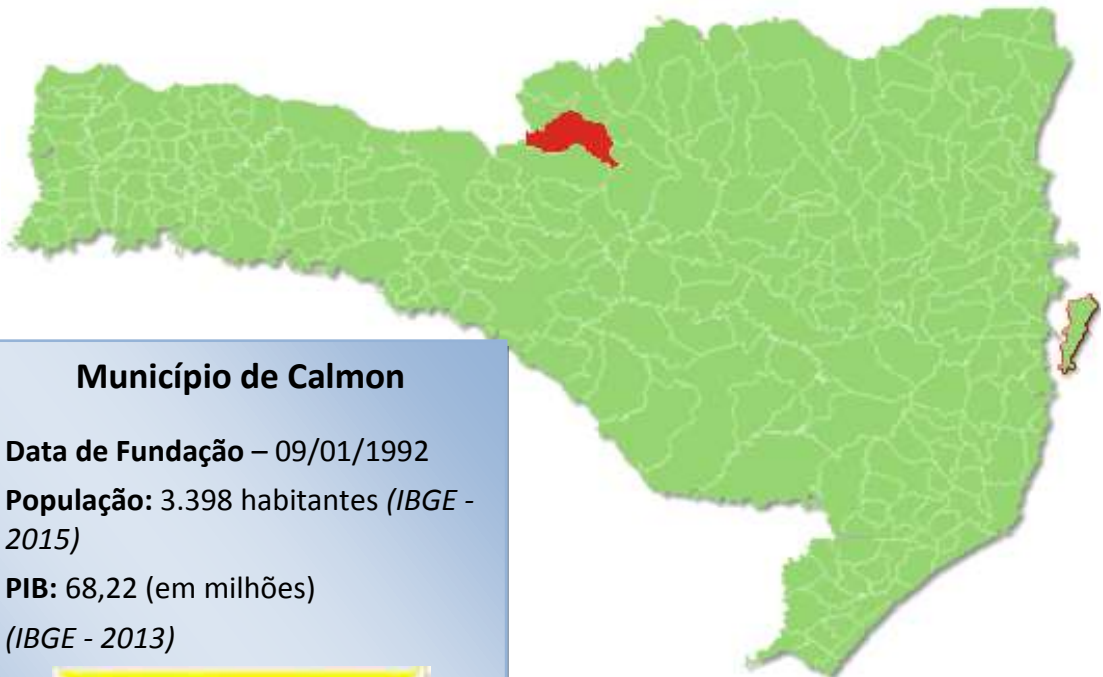


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2015



Município de Calmon

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 3.398 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 68,22 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1442/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	27
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	43
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	44
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	45
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	46
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	47
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	51
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	52

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	54
8. RESTRIÇÕES APURADAS	58
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	61
CONCLUSÃO	62
ANEXO	64
APÊNDICE	66

PROCESSO	PCP 16/00087512
UNIDADE	Município de Calmon
RESPONSÁVEL	Sra. Ivone Mazutti de Geroni - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2916/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Calmon, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Calmon, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 03/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.442/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00087512**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sra. Ivone Mazutti de Geroni - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº **1.442/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.284/2016, de 26/08/2016.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 153/2016 de 16/09/2016, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas nos itens acima mencionados do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 242 a 243 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1442/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.721.766,94**, representando **18,69%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

Em síntese a Responsável afirma que o déficit orçamentário no Município decorre em parte de recursos de convênio do FUNDAM, no valor de R\$ 876.000,00, para aquisição de ônibus e micro-ônibus, que foi firmado e empenhado no exercício de 2015, mas que os recursos não haviam ingressados nos cofres da Unidade até a data de 31/12/2015.

Alega ainda que no exercício de 2015 o Município enfrentou uma queda de arrecadação de R\$ 1.340.818,33 em relação ao ano de 2014, o que, segundo ele, teria influenciado no resultado apurado.

Outro ponto abordado pela Responsável é no sentido de que houve bloqueios judiciais no valor de R\$ 240.831,49 no exercício de 2015.

Por fim, afirma que para manter o bom atendimento a população, bem como cumprir os limites legais na educação e saúde houve a realização da despesa além do valor arrecadado.

Quanto ao Convênio mencionado pelo Responsável, este será analisado a seguir:

- Convênio nº 2015TR001791: Este convênio no montante de R\$ 887.487,92, foi firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Calmon, visando a aquisição de 3 veículos para transporte escolar, sendo um ônibus, um micro-ônibus e um minibus (fls. 247). Conforme a cláusula terceira do referido convênio, o valor de R\$ 859.443,30 seria de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 28.044,62 seria a contrapartida da CONVENIENTE.

Consta no Portal da Transparência do Governo Estadual (<http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gastop%C3%BAblico/consultas/436>), que do valor inicialmente acordado, a parcela de responsabilidade da CONCEDENTE (Estado de Santa Catarina) foi repassado ao Município na sua totalidade (R\$ 859.443,30) somente no exercício de 2016, especificamente na data de 06/07/2016 (fls. 268).

Destaca-se que o Município empenhou no exercício de 2015 o montante de R\$ 876.000,00 (empenhos nºs. 2673, 2674 e 2675/2015) no referido objeto, e que houve a inscrição em restos a pagar no exercício em exame.

Assim, assiste razão a Responsável quanto ao argumento inicial.

Quanto aos demais argumentos no sentido de que houve queda de arrecadação, cabem as seguintes considerações:

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação.

Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Para subsidiar a análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios solicitou à Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento, pode-se concluir que no geral, considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0%**, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4%**.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de Capivari de Baixo, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) teve o seguinte comportamento:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	-17,3%
Despesa Total	-0,1%

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 270/281.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais em 17,3%. Todavia, ocorreu uma diminuição das despesas totais de 0,1%, indicando que não houve o esforço necessário para equilibrar as contas públicas.

Diante do acima exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Responsável, uma vez que ficou evidenciado o descumprimento do artigo 9º da LRF, que define a limitação de empenhos quando da não realização das metas de arrecadação.

Quanto aos supostos bloqueios judiciais no exercício de 2015 que, segundo a Responsável foi no montante de R\$ 240.831,49, a afirmação carece de elementos concretos que de sustentação a sua alegação.

Ao exercer o contraditório e ampla defesa, a Responsável tem a oportunidade de trazer documentos que de sustentação as suas afirmações, o que não ocorreu no presente caso.

Em nenhum momento a Responsável especificou quais foram as receitas bloqueadas ou se estas foram desbloqueadas durante o exercício de 2015 ou somente em 2016, informações imprescindíveis a instrução do processo.

Assim, a alegação em questão não pode prosperar.

Ante todo o exposto, mantém-se a restrição com a devida ressalva de que o valor de R\$ 859.443,30 decorrente do Convênio anteriormente citado, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2016.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.755.600,26**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **18,92%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 14.565.070,06**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável reporta-se aos argumentos por ela apresentados quando de sua manifestação acerca do item 1.2.1.1, quando afirma que o déficit orçamentário e financeiro encontrado, é decorrente de valores de convênio que na data de 31/12/2015 não havia sido repassado ao Município, mas que as despesas já estavam empenhadas, bem como a queda de arrecadação no exercício de 2015 em relação a 2014 e a ocorrência de bloqueios judiciais no valor de R\$ 240.831,49 no exercício de 2015.

Considerando que não foram aduzidos novos fatos, reportamo-nos as considerações expostas no item supracitado quando foi ressalvado a pendência no recebimento de convênio ao final de 2015 no montante de R\$ 859.443,30.

Assim, mantém-se a restrição com a devida ressalva.

- 1.2.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 2.037.605,74**, equivalendo a **83,89%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 269.766,04**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável limitou-se em afirmar que houve um erro no empenhamento do montante de R\$ 412.092,28 referente a folha de pagamento de professores na fonte de recursos 01 devido a falta de dotação orçamentária na fonte de recursos 18.

Segundo ela, se tivesse sido empenhado na fonte correta o percentual de aplicação dos recursos do Fundeb em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica seria de 100%.

A alegação ora apresentada carece de documentos e informações consistentes que pudessem dar sustentação a mesma. Ou seja, a simples menção de que foi empenhado um determinado montante em fonte de recursos incorreta não é suficiente para o caso em tela. No mínimo, caberia a Responsável encaminhar os empenhos alocados erroneamente na fonte de recursos, bem como a documentação de liquidação da despesa, de modo que esta instrução conseguisse comprovar que apesar das despesas estarem empenhadas na fonte de recursos 01, estas foram pagas com recursos do Fundeb.

Desta forma, pelas razões anteriormente expostas, mantém-se a restrição. Todavia, Considerando que quando da instrução houve a dedução equivocada de R\$ 75.738,22, quando o correto é de R\$ 126.531,64 (valor empenhado nas FR 18 e 19 menos os valores em DDO e Restos a Pagar sem cobertura financeira menos exclusões relativas às despesas impróprias), conforme consta no apêndice deste Relatório, foi feito o cálculo da aplicação dos 95% do Fundeb, conforme demonstrado no item 5.2.2,

limite 2.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.511.448,70**, representando **54,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 13.870.567,96**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.490.106,70**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 21.342,00** ou **0,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.4).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável alega que a despesa com pessoal do Poder Executivo ultrapassou em 0,15% o percentual máximo legal de 54%, em razão de rescisões no valor de R\$ 243.305,15 que ocorreram no mês de dezembro de 2015, que, segundo ele teve um aumento do valor empenhado devido as verbas indenizatórias.

Afirma ainda que no exercício de 2016, 1º quadrimestre, o índice com pessoal já está dentro dos limites legais estabelecidos.

Novamente as alegações da Responsável carecem de documentos comprobatórios que pudessem dar sustentação as mesmas.

Ora, se as verbas indenizatórias têm uma classificação contábil e elemento de despesa próprio (3.1.90.94), e que em consulta ao sistema e-Sfinge nada consta a título de despesas desta natureza, é necessário que qualquer mudança de classificação de despesa deve estar acompanhada de documentos e informações que lhe dê suporte.

Assim, ante a ausência de evidências, desconsidera-se o argumento inicial ora apresentado pela Responsável.

Quanto a afirmação de que no exercício de 2016, 1º

quadrimestre, o índice com pessoal já estaria dentro dos limites legais estabelecidos, esta é procedente. Em consulta ao Sistema e-Sfinge, verifica-se que no final do 1º quadrimestre/2016 as despesas com pessoal do Poder executivo representaram 51,09% da receita corrente líquida, ou seja, 2,91% abaixo do limite estabelecido.

Ante o exposto, mantém-se a restrição com a ressalva de que no 1º quadrimestre do exercício de 2016 o Município readequou-se ao limite legal da despesa com pessoal do Poder Executivo.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 88.965,37**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice deste Relatório e item 8.1.5).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 2.099,91**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.343.395,75) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.341.295,84), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Anexo 13, fls. 87/88 e 8.1.6).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 33.232,21**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 303.599,92) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 336.832,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. (Quadros 05 e 10 e item 8.1.7).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 6.793,62**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.714.973,32) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.721.766,94), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 3.2 e 8.1.8).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as

restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.9 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 747.458,54**, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 4.2 e 8.1.9).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 (Restrições 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 deste relatório).

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as

restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.11 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e 8.1.11).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1).

(Relatório nº 1442/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 242/243.

Considerações da Análise Técnica:

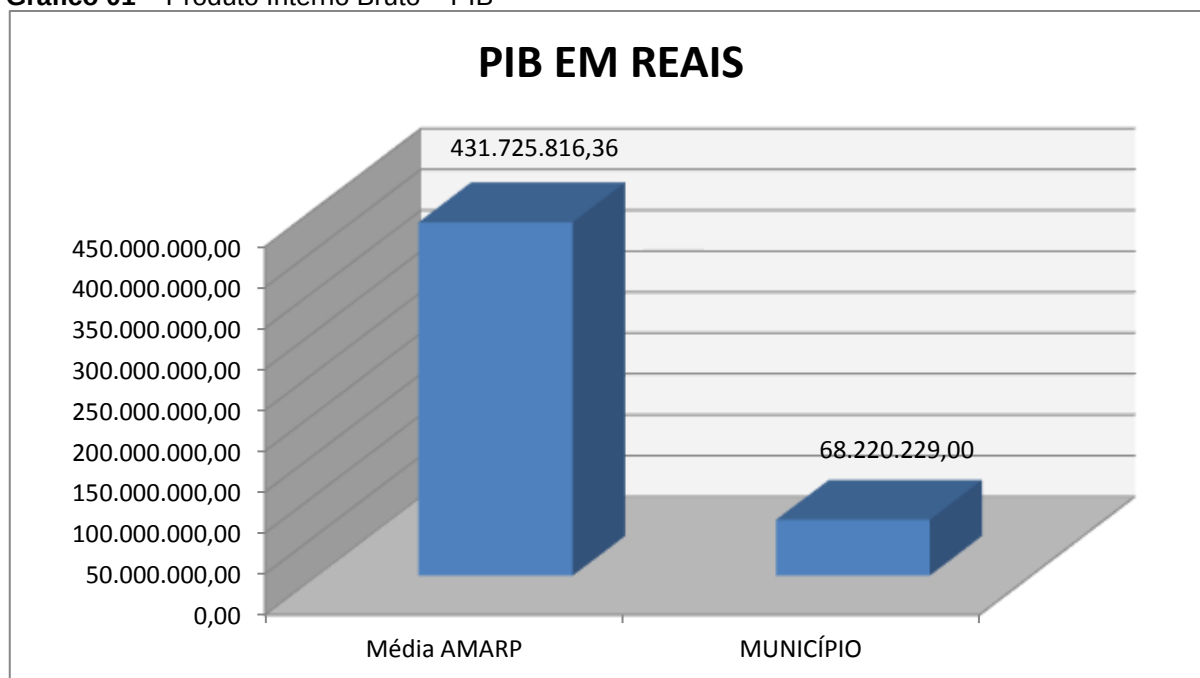
Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se especialmente quanto as restrições contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório nº 1.442/2016, a Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Calmon tem uma população estimada em 3.398¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,62². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 68.220.229,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.970,79, considerando uma população estimada em 2013 de 3.416 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

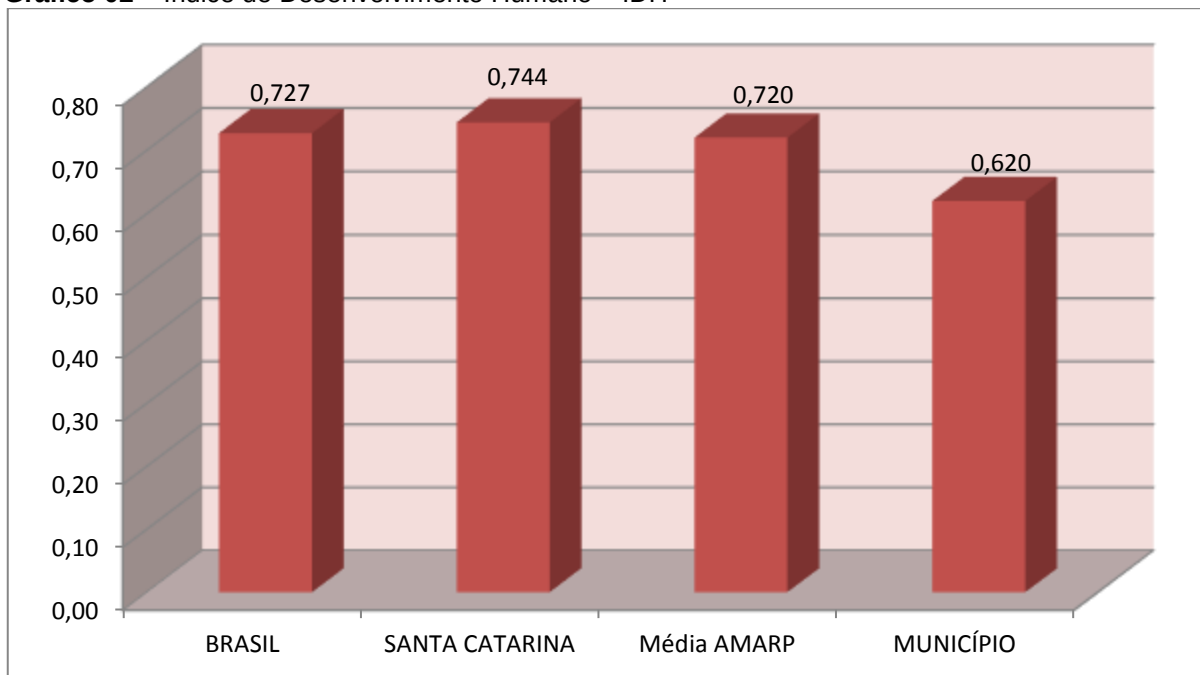
¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Calmon encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	16.765.102,54
PPA	693/2013	31/08/2013	DESPESA FIXADA	16.765.102,54
LDO	744/2014	26/09/2014		
LOA	745/2014	26/09/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.721.766,94**, correspondendo a **18,69%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.721.766,94, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.524.590,98 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 197.175,96.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.765.102,54	14.565.070,06	86,88
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.789.727,90	17.286.837,00	75,85
Déficit de Execução Orçamentária		2.721.766,94	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução Orçamentária no montante de R\$ 6.793,62 - vide restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Calmon nos últimos 5 anos:

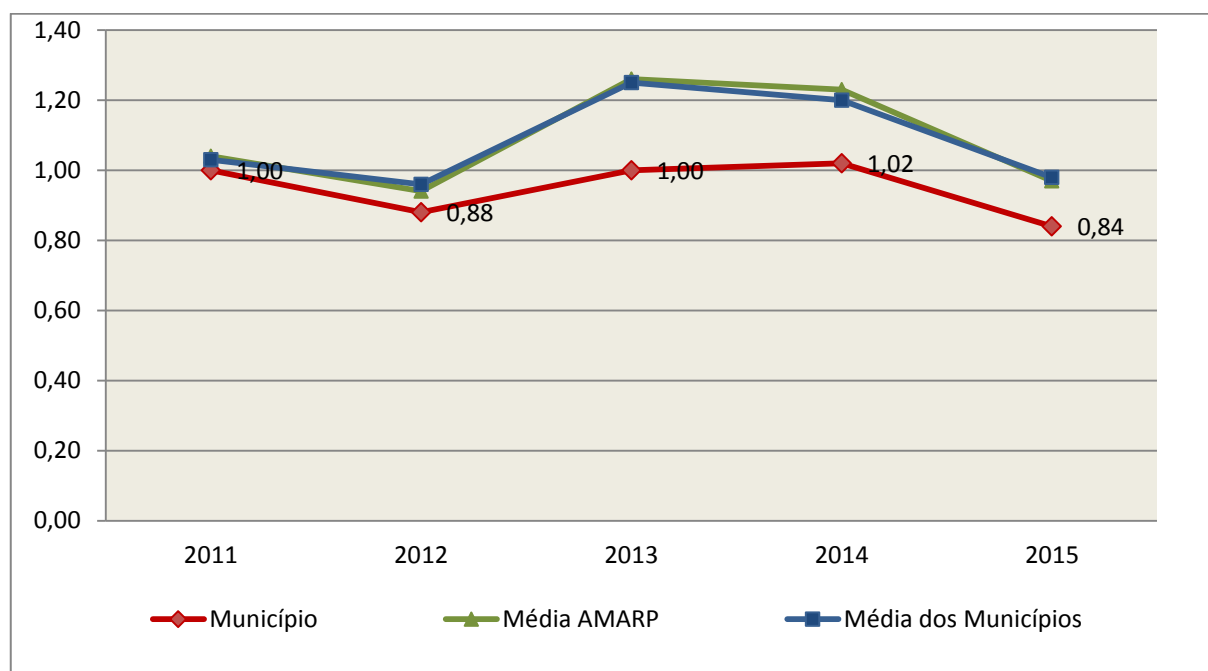
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	10.818.225,60	11.863.157,06	14.960.120,62	15.905.888,39	14.565.070,06
2	Despesa executada	10.830.619,47	13.521.320,92	14.902.473,46	15.629.751,60	17.286.837,00
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,88	1,00	1,02	0,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.565.070,06**, equivalendo a **86,88%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

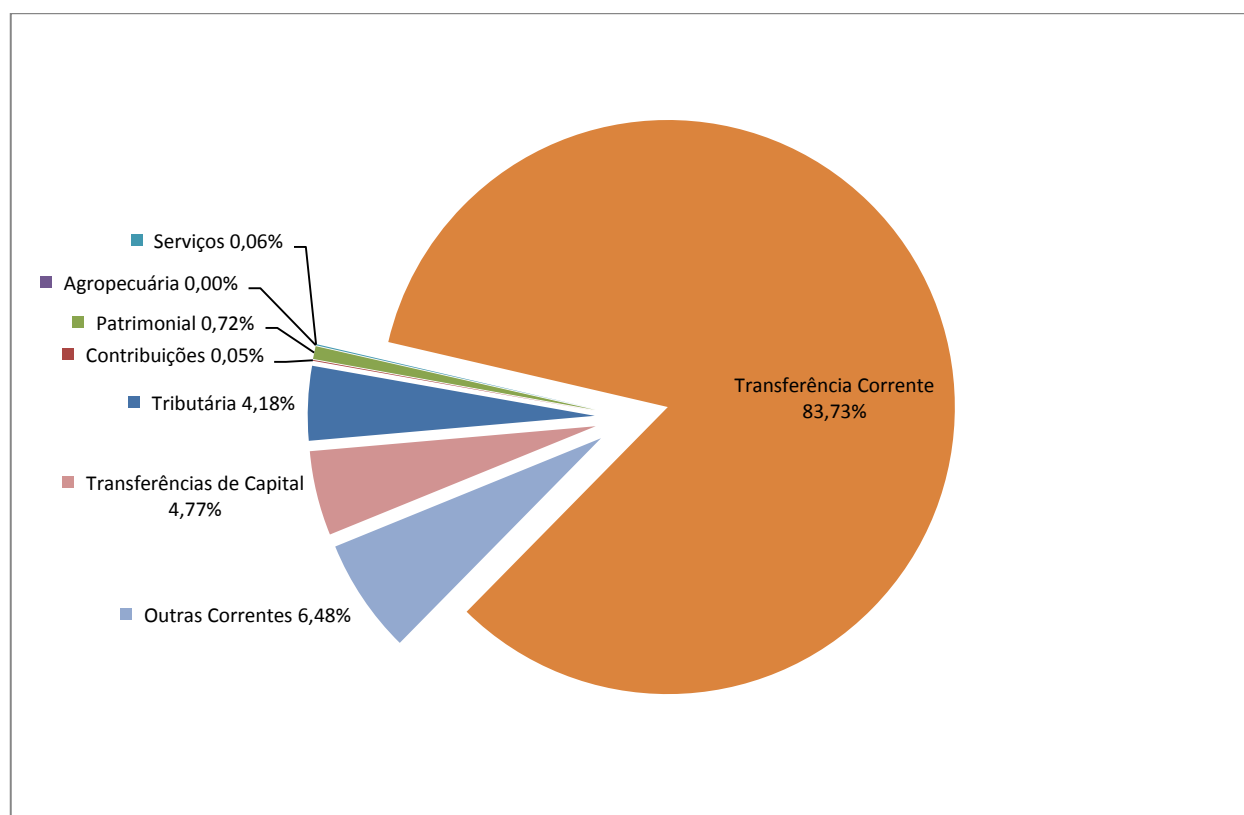
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	520.830,00	608.969,88	116,92
Receita de Contribuições	48.400,00	7.768,35	16,05
Receita Patrimonial	75.697,60	105.473,90	139,34
Receita Agropecuária	11.210,00	560,00	5,00
Receita de Serviços	72.100,00	9.104,74	12,63

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	15.833.401,32	12.195.264,14	77,02
Outras Receitas Correntes	203.463,62	943.426,95	463,68
RECEITA CORRENTE	16.765.102,54	13.870.567,96	82,73
Transferências de Capital	-	694.502,10	-
RECEITA DE CAPITAL	0,00	694.502,10	
TOTAL DA RECEITA	16.765.102,54	14.565.070,06	86,88

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

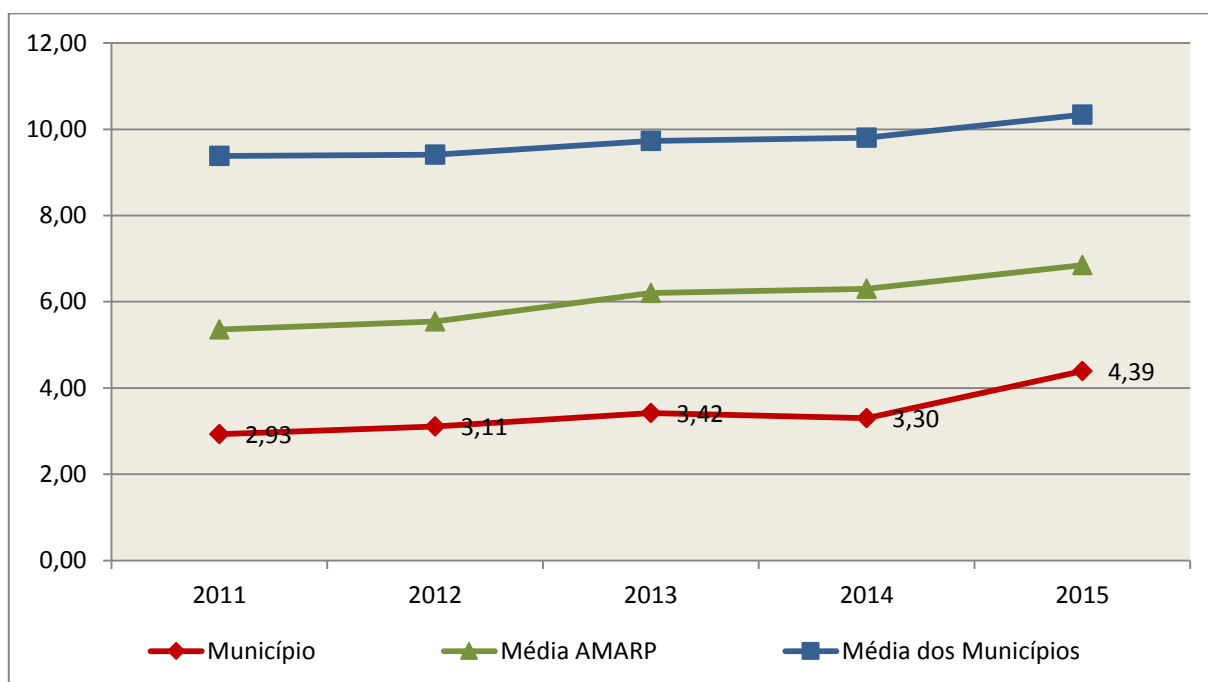


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,73%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

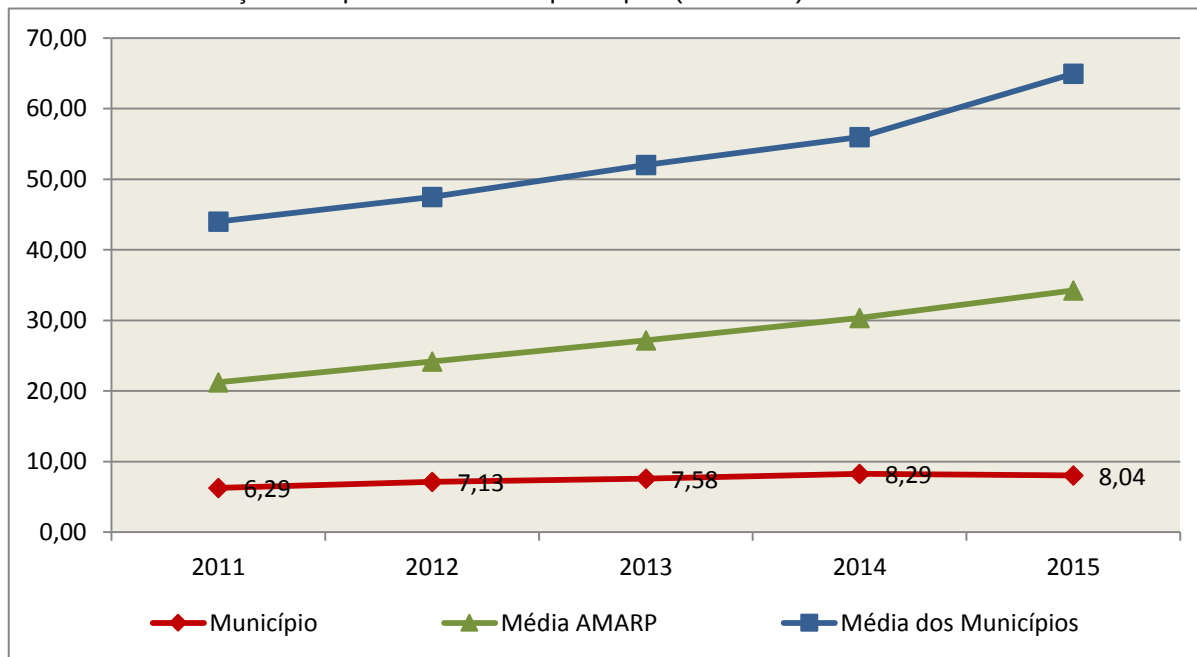


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

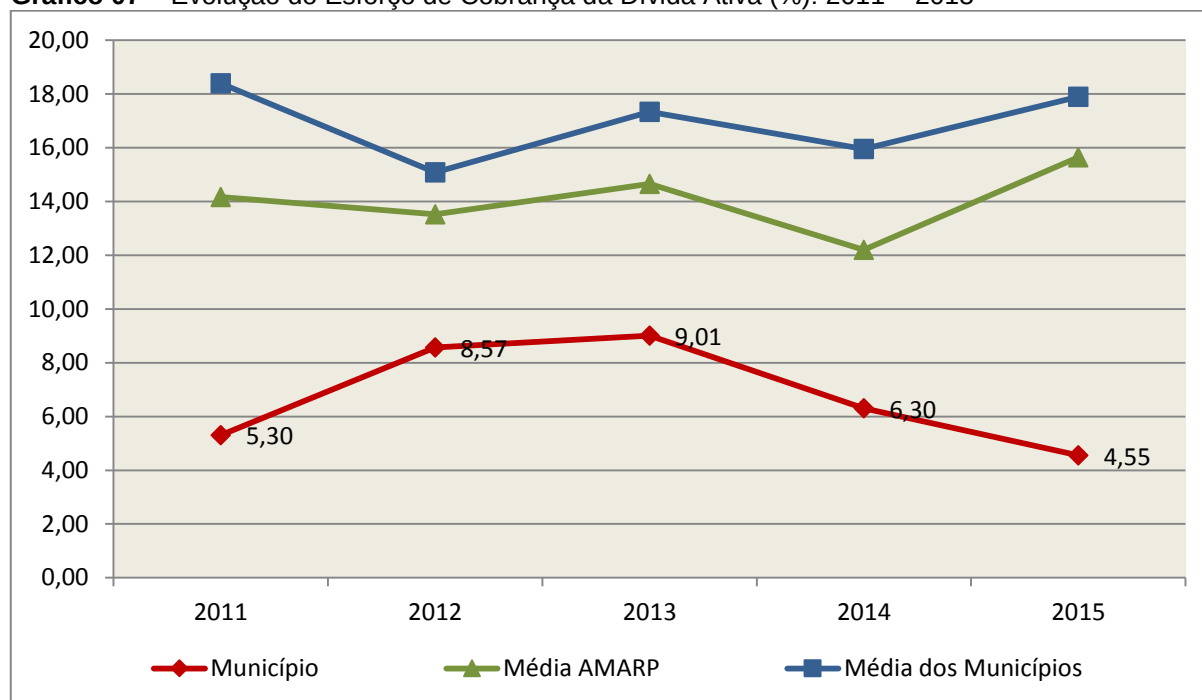
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
330.617,47	33.232,21	15.053,02	11.965,53	336.831,13

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2015

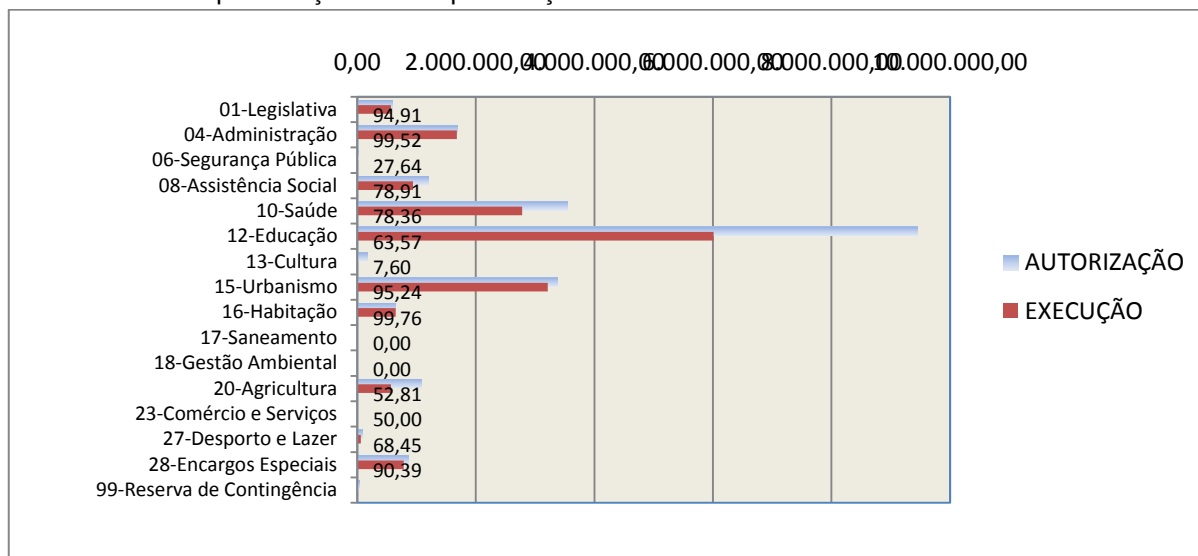
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	600.000,00	569.483,70	94,91
04-Administração	1.691.170,61	1.683.079,78	99,52
06-Segurança Pública	24.823,01	6.861,23	27,64
08-Assistência Social	1.194.464,64	942.498,88	78,91
10-Saúde	3.548.380,81	2.780.520,68	78,36
12-Educação	9.452.867,46	6.009.165,13	63,57
13-Cultura	166.200,00	12.632,69	7,60
15-Urbanismo	3.376.059,68	3.215.234,54	95,24
16-Habitação	648.379,42	646.851,50	99,76
17-Saneamento	500,00	-	-
18-Gestão Ambiental	3.200,00	-	-
20-Agricultura	1.080.862,25	570.788,21	52,81
23-Comércio e Serviços	5.000,00	2.500,00	50,00
27-Desporto e Lazer	87.950,00	60.204,33	68,45
28-Encargos Especiais	870.670,02	787.016,33	90,39
99-Reserva de Contingência	39.200,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	22.789.727,90	17.286.837,00	75,85

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	474.956,07	487.070,70	549.115,28	568.113,88	569.483,70
04-Administração	1.351.704,60	1.589.134,37	2.223.804,96	2.009.963,16	1.683.079,78
06-Segurança Pública	25.421,91	3.678,69	5.935,64	4.109,50	6.861,23
08-Assistência Social	845.204,98	863.972,10	922.826,86	1.047.770,74	942.498,88
10-Saúde	2.257.873,94	2.731.601,88	4.191.029,64	3.277.800,02	2.780.520,68
12-Educação	2.849.211,39	3.264.908,36	4.214.180,21	4.747.519,72	6.009.165,13
13-Cultura	117.319,33	140.868,61	81.041,05	104.091,00	12.632,69
15-Urbanismo	1.231.840,19	1.153.687,38	977.608,39	1.965.431,72	3.215.234,54
16-Habituação	28.327,00	8.880,47	7.133,01	388.362,87	646.851,50
17-Saneamento	-	1.492,00	-	-	-
18-Gestão Ambiental	4.411,60	2.979,77	2.910,75	1.998,90	-
20-Agricultura	505.626,27	201.980,00	496.770,69	697.552,63	570.788,21
22-Indústria	4.440,00	3.900,19	-	-	-
23-Comércio e Serviços	1.597,20	1.878,75	1.900,00	4.705,15	2.500,00
26-Transporte	879.035,45	1.828.960,27	876.079,09	-	-
27-Desporto e Lazer	19.712,75	19.962,73	16.000,00	7.449,18	60.204,33
28-Encargos Especiais	233.936,79	317.188,15	336.137,89	804.883,13	787.016,33
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.830.619,47	12.622.144,42	14.902.473,46	15.629.751,60	17.286.837,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.329,48	0,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	160.422,25	1,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	130.910,39	1,28
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	124.949,15	1,22
Cota do ICMS	3.255.929,19	31,74
Cota-Parte do IPVA	136.449,15	1,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.943,92	0,42
Cota-Parte do FPM	5.961.292,74	58,12
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	2,52
Cota do ITR	142.240,97	1,39
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.809,37	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.327,32	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	10.256.932,23	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	9.998.603,93	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.781.129,28
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.910.561,32
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.870.567,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Calmon (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	1.589.711,12	PASSIVO CIRCULANTE	3.393.326,72
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	563.354,38	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.650.013,19
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	114.766,74	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	28.002,84
Créditos Tributários a Receber	112.405,70	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.140.393,97
Créditos de Transferências a Receber	152,71	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.717,54
Dívida Ativa Tributária	1.407,71	Demais Obrigações a Curto Prazo	572.199,18
Dívida Ativa Não Tributária	800,62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.736.633,25
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	911.590,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.736.633,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.076.267,77	TOTAL DO PASSIVO	6.129.959,97
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	334.825,56		
Créditos a Longo Prazo	334.825,56		
Créditos Tributários a Receber	201,76		
Dívida Ativa Tributária	334.623,80		
<u>Investimentos</u>	159.455,24		
Propriedades para Investimento	159.455,24		
<u>Imobilizado</u>	8.581.986,97		
Bens Móveis	5.967.785,88		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-58.327,79		
Bens Imóveis	2.672.528,88		
		PATRIMONIO LIQUIDO	4.536.018,92
		Resultados Acumulados	4.536.018,92
		Resultado do Exercício	-1.363.288,04
		Resultado de Exercícios Anteriores	5.561.781,01
		Ajustes de exercícios anteriores	337.525,95
TOTAL	10.665.978,89	TOTAL	10.665.978,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.755.600,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 5,72** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 2.714.973,32** passando de um Déficit de **R\$ 40.626,94** para um Déficit de **R\$ 2.755.600,26**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.956.175,73**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.257.755,17	583.633,07	-674.122,10
Passivo Financeiro	1.298.382,11	3.339.233,33	2.040.851,22
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-40.626,94	-2.755.600,26	-2.714.973,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	747.458,54
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	747.458,54
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual *	747.458,54
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	747.458,54

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item – 8.1.6 Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição 8.1.9 anotada no Capítulo Restrições Apuradas.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Calmon, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	397,85	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	311,85	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-2.537,59	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-356,00	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	177,00	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 34.721,46	-88.965,37	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 54.243,91		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	11,05	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-135.482,94	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-72.759,78	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-889.230,45	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	-35.820,17	DÉFICIT
36 - Salário-Educação	0,00	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	247,90	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-90.196,37	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-10.614,24	DÉFICIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-1.324.817,26	
00 - Recursos Ordinários	-64.578,15	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-767.024,92	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-599.179,93	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.430.783,00	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

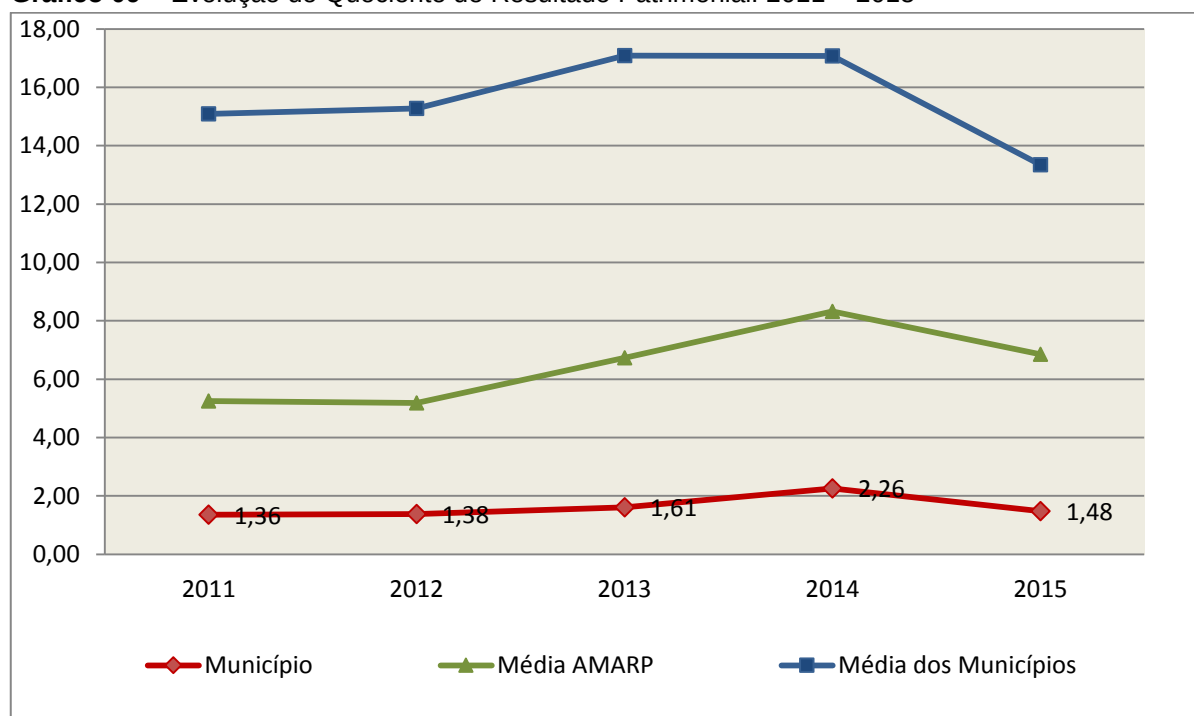
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	10.830.619,47	12.622.144,42	14.902.473,46	15.629.751,60	17.286.837,00
2 Restos a Pagar	684.547,14	551.273,44	1.624.930,66	913.755,61	368.698,58
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.003.878,29	176.706,08	1.417.542,43	1.257.755,17	1.331.091,61
4 Passivo Financeiro Ajustado	729.651,97	1.548.964,02	1.940.445,15	1.298.382,11	3.339.233,33
5 Ativo Real	5.295.176,28	5.927.006,85	8.557.530,30	9.979.167,86	10.665.978,89
6 Passivo Real	3.885.781,93	4.306.703,15	5.331.034,20	4.417.386,85	7.229.756,79
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,36	1,38	1,61	2,26	1,48
Situação Financeira (3÷4)	1,38	0,11	0,73	0,97	0,40
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,32	4,37	10,90	5,85	2,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



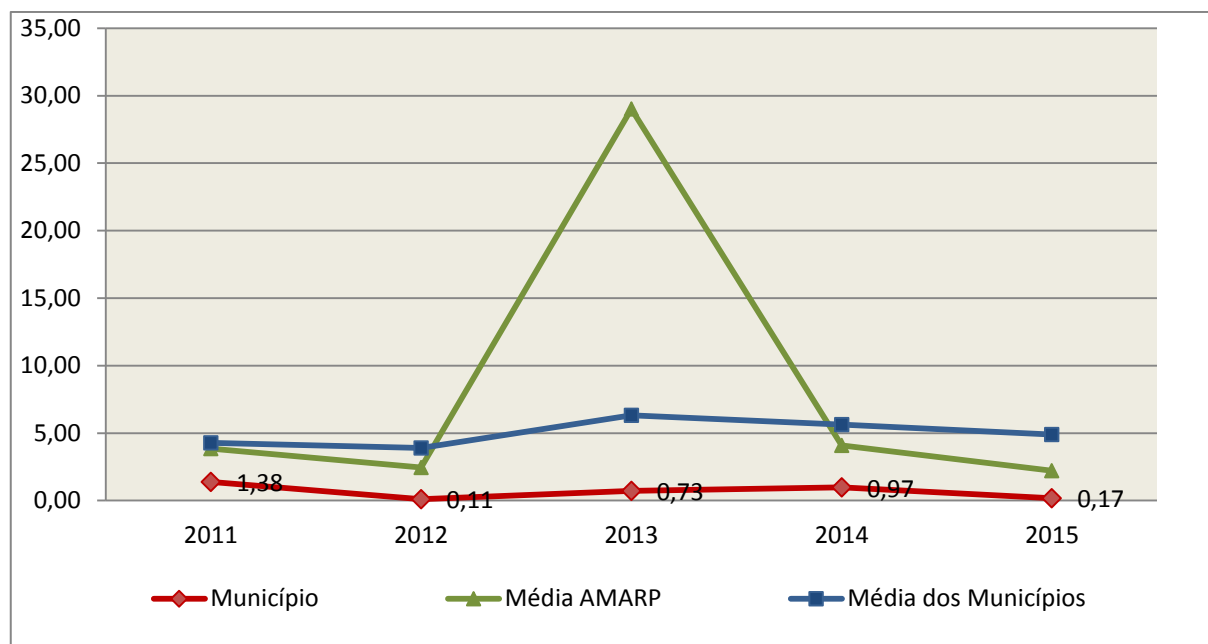
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **1,48** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

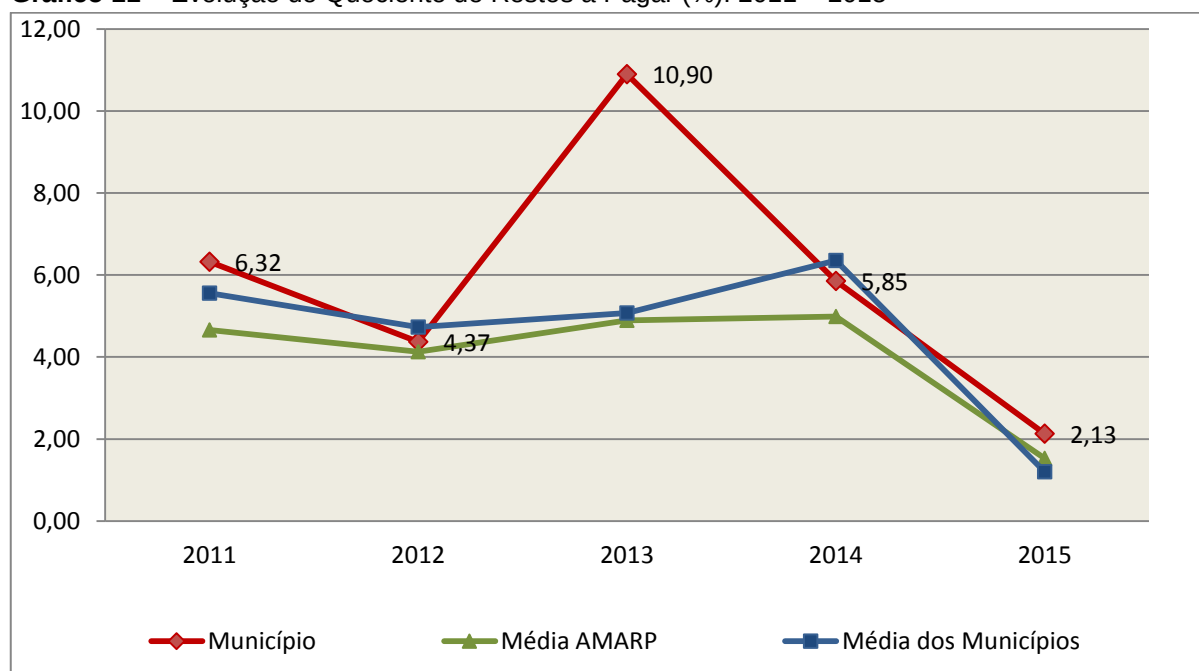
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,17** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Calmon é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,13%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.881.059,41** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 381.268,82**, representando **3,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

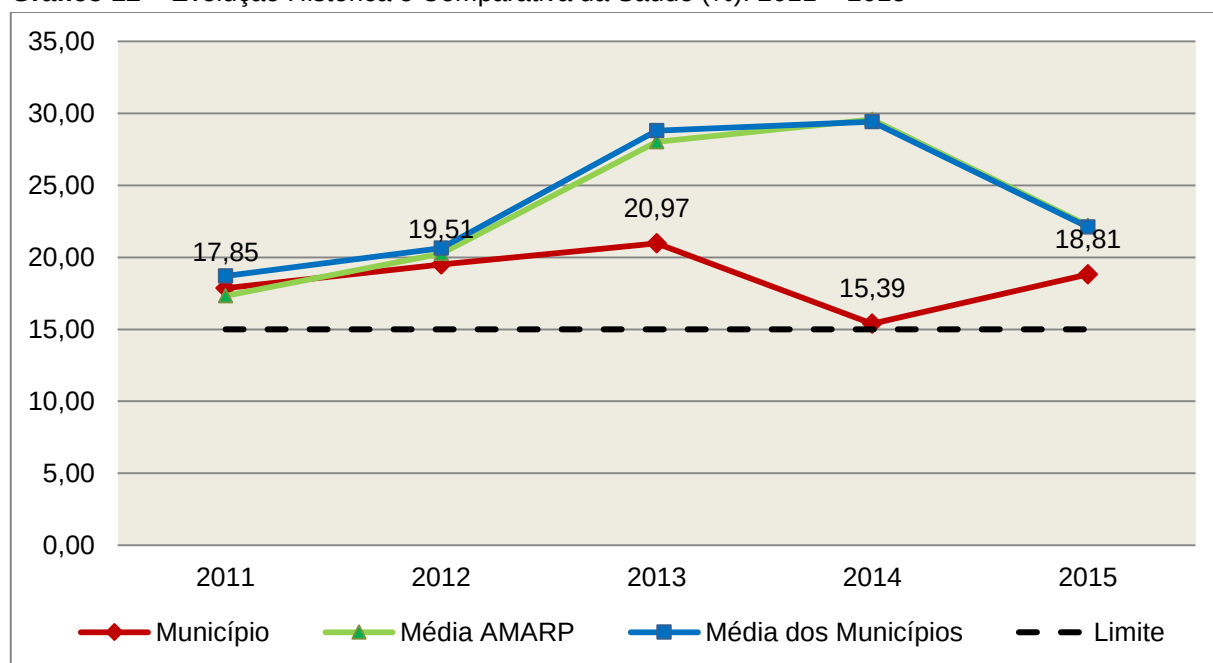
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.998.603,93	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.780.520,68	27,81
Atenção Básica	2.780.520,68	27,81
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	899.461,27	9,00
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.881.059,41	18,81
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.499.790,59	15,00
Valor Acima do Limite	381.268,82	3,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.596.742,90** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.032.509,84**, representando **10,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

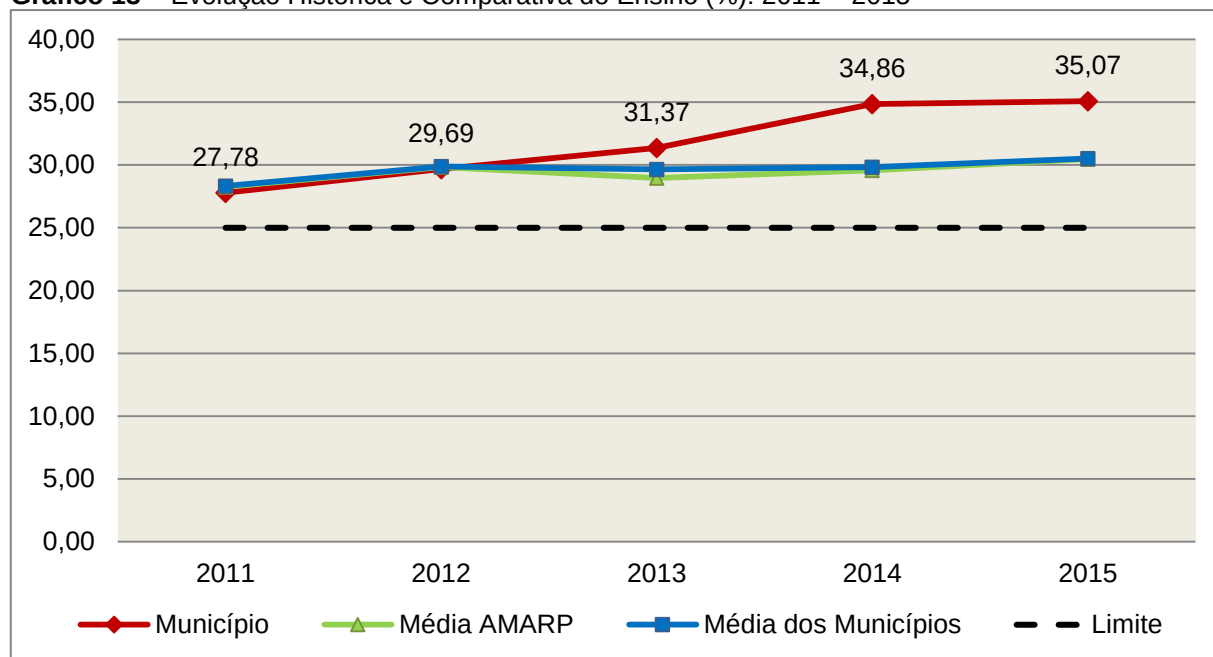
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.256.932,23	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	749.298,81	7,31
Educação Infantil	749.298,81	7,31
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.833.122,95	47,12
Ensino Fundamental	4.833.122,95	47,12
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.985.678,86	19,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.596.742,90	35,07
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.564.233,06	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.032.509,84	10,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.834.716,12**, equivalendo a **75,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

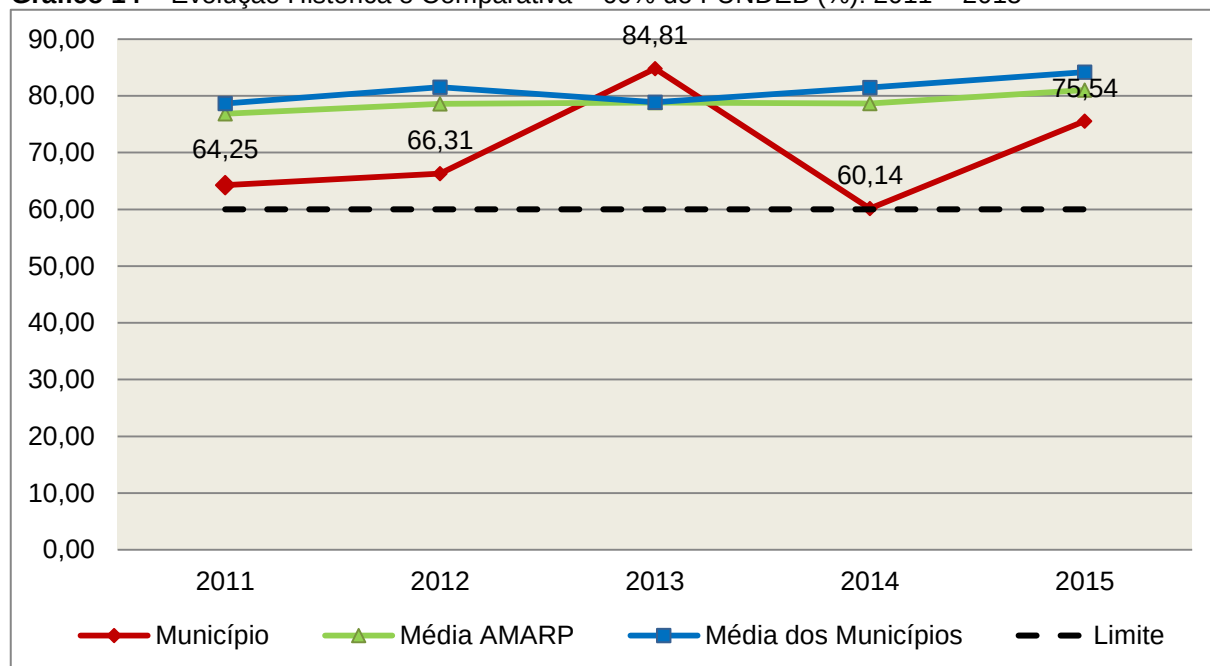
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.428.763,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	49,02
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.428.812,40
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.457.287,44
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.834.716,12
Valor Acima do Limite	377.428,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: Considerando que quando da instrução houve a dedução equivocada de R\$ 24.219,02, quando o correto é de R\$ 35.928,36 (valor do saldo nas FR 18 e 19 menos os valores em DDO e Restos a Pagar sem cobertura financeira), conforme consta no apêndice deste Relatório, foi refeito o cálculo da aplicação dos 60% do Fundeb, conforme demonstrado acima.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.986.812,32**, equivalendo a **81,80%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.428.812,40
95% dos Recursos do FUNDEB	2.307.371,78
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.986.812,32
Valor Abaixo do Limite	320.559,46

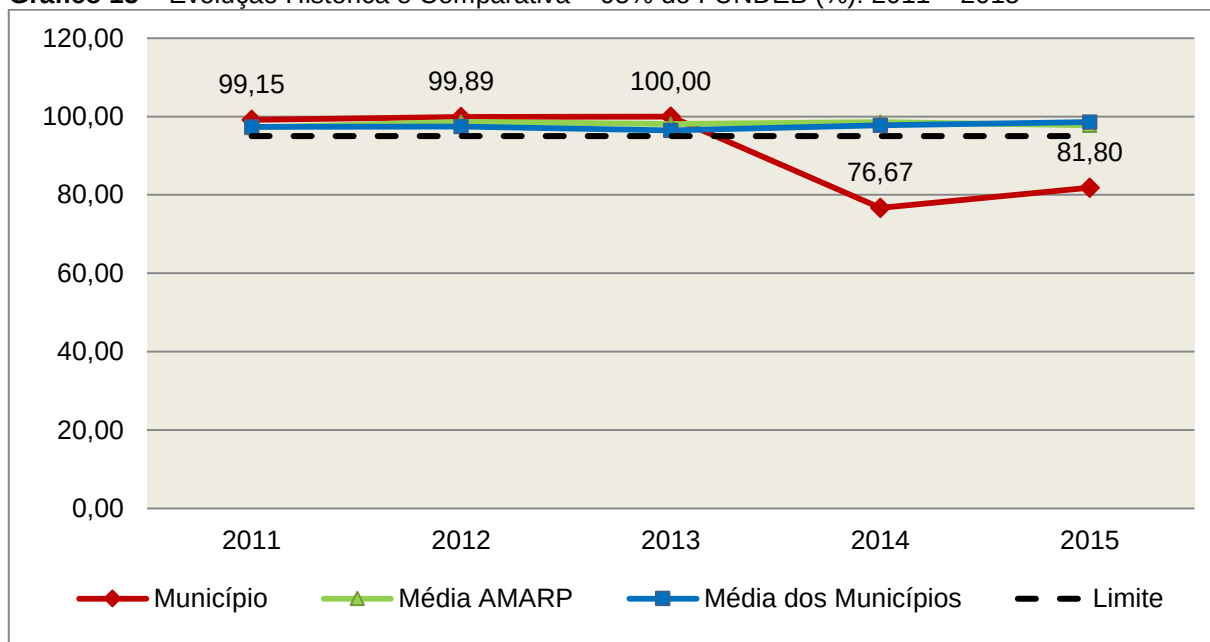
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Considerando que quando da instrução houve a dedução equivocada de R\$ 75.738,22, quando o correto é de R\$ 126.531,64 (valor empenhado nas FR 18 e 19 menos os valores em DDO e Restos a Pagar sem cobertura financeira menos exclusões relativas às despesas impróprias), conforme consta no apêndice deste Relatório, foi refeito o cálculo da aplicação dos 95% do Fundeb, conforme demonstrado acima.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Calmon ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	4.816,89
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	4.816,89
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.870.567,96	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.322.340,78	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.511.448,70	54,15

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	474.826,14	3,42
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.986.274,84	57,58
Valor Abaixo do Limite (60%)	336.065,94	2,42

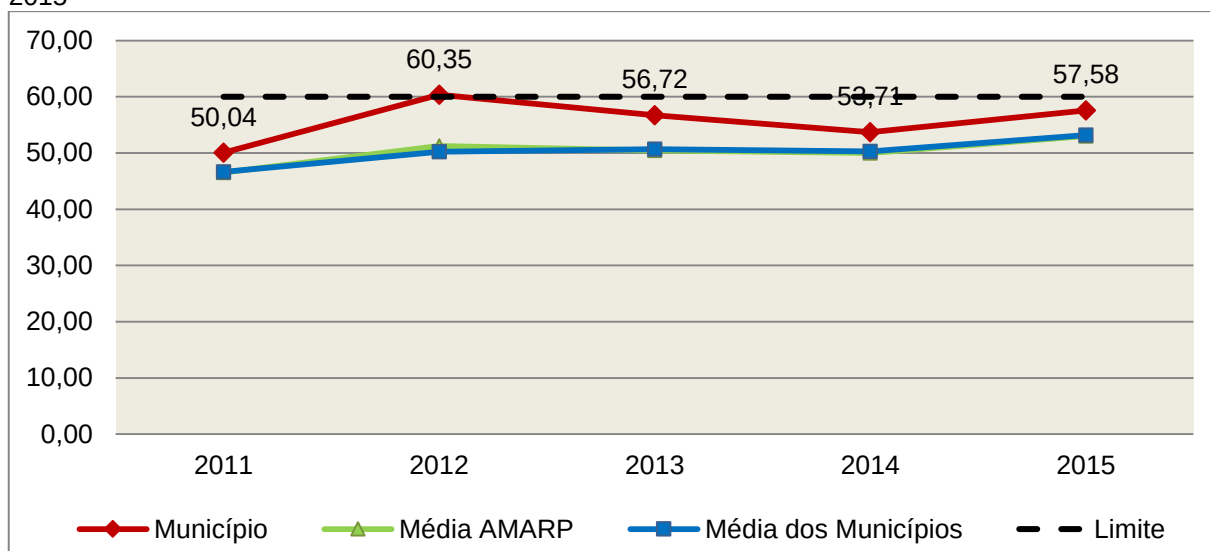
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Calmon, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.870.567,96	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.490.106,70	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.511.448,70	54,15
Pessoal e Encargos*	7.509.404,69	54,07
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	2.044,01	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.511.448,70	54,15
Valor Acima do Limite (54%)	21.342,00	0,15

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

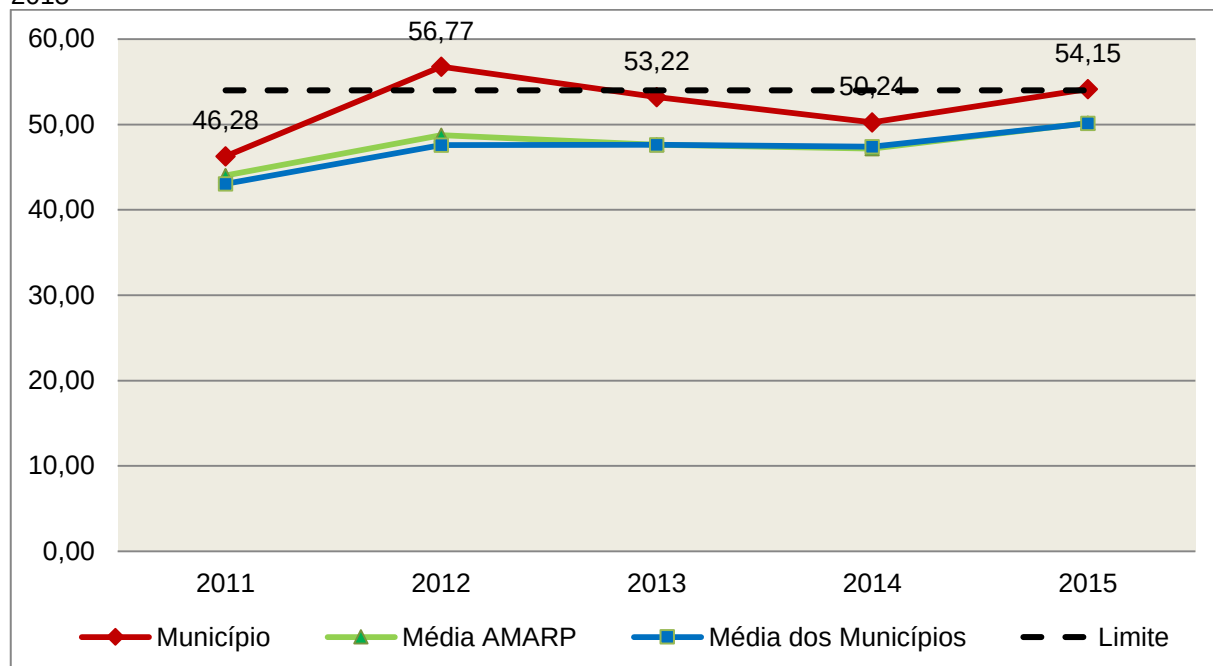
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.870.567,96	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	832.234,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	481.362,34	3,47
Pessoal e Encargos*	481.362,34	3,47
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.536,20	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	474.826,14	3,42
Valor Abaixo do Limite (6%)	357.407,94	2,58

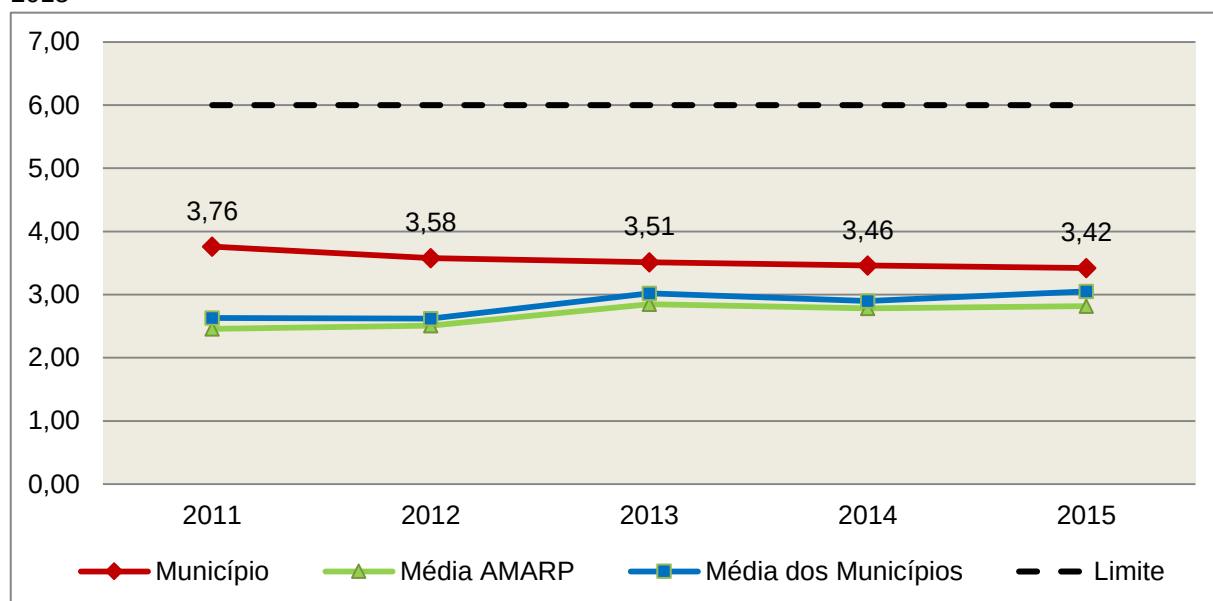
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 134/135).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 136).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 141).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 137).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 138).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (fl. 140).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do

correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Calmon**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 05/08/2016 (fls. fl. 168).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.11 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.721.766,94**, representando **18,69%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de R\$ 859.443,30 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2016. (itens 1.2.1.1 e 3.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.755.600,26**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **18,92%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 14.565.070,06**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de R\$ 859.443,30 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2016. (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.986.812,32**, equivalendo a **81,80%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 320.559,46**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 2).

- 8.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.511.448,70**, representando **54,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 13.870.567,96**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.490.106,70**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 21.342,00** ou **0,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e 5.3.2).
- 8.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ R\$ 88.965,37**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.5 e Apêndice deste Relatório).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 2.099,91**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.343.395,75) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.341.295,84), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.1.6 e Anexo 13, fls. 87/88).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 33.232,21**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 303.599,92) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 336.832,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. (item 1.2.1.7 e Quadros 05 e 10).
- 8.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 6.793,62**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.714.973,32) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.721.766,94), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (itens 1.2.1.8, 3.1 e 4.2).
- 8.1.9 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 747.458,54**, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.9 e 4.2).

- 8.1.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.1.1.10 e restrições 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 deste relatório).
- 8.1.11 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.11 e Capítulo 7).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 859.443,30 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2016	R\$ 2.721.766,94
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 859.443,30 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2016	R\$ 2.755.600,26
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,81%
4.2) Ensino	25,00%	35,07%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,54%
	95,00%	81,80%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,58%
b) Poder Executivo	54,00%	54,15%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,42%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Calmon**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 16/11/2016.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 16/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	800.790,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.355,68
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	54.795,92
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	27.519,47
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	899.461,27

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	5.783,84
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.392.469,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	56.389,36
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	12.785,42
Resultado líquido das transferências do Fundeb	518.202,06
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	49,02
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	1.985.678,86

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores * (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	6.536,20
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	6.536,20

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.428.763,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	49,02
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	4.816,89
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	4.816,89
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	2.428.812,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 93.733,45 e R\$ 48,81, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 4.816,89 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	530,00	530,00	530,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	800.260,20	772.658,23	725.875,35
TOTAL			800.790,20	773.188,23	726.405,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	718	10/11/2015	SAFRA DIESEL LTDA	15.700,00	15.700,00	0,00	AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	522	14/08/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON	655,68	655,68	655,68	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA DO MUNICIPIO DE CALMON /SC EDINEIA APARECIDA MORETTI, CONFORME TERMO DE RESCISÃO ENCAMINHADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL .
TOTAL						16.355,68	16.355,68	655,68	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Educação	365	1071	27/05/2015	EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA ME	405,00	405,00	405,00	PELA DESPESA EMPENHADA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HOMENAGEM (TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADE CORRIDA RÚSTICA NA SEDE DO MUNICIPIO .
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf	365	2212	20/11/2015	CENI AMARO ANKLER	300,00	300,00	300,00	REF A SERVIÇOS DE COSTURAS REFORMAS EFETUADAS NOS UNIFORMES DA BANDA MUNICIPAL CFME DOCUMENTO EM ANEXO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Calmon	de Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2033	28/10/2015	LAUDIR ANTONIO BAVARESCO	500,00	500,00	500,00	REF ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM DE FORMATURA, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO), CFME PEDIDO 029/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2032	28/10/2015	JOAO EDSON MACIEL	200,00	200,00	200,00	REF ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM DE FORMATURA, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO), CFME PEDIDO 030/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2062	29/10/2015	LAUDIR ANTONIO BAVARESCO	800,00	800,00	800,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO), CFME PEDIDO 031/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2061	29/10/2015	JOAO EDSON MACIEL	500,00	500,00	500,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO), CFME PEDIDO 032/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2009	22/10/2015	LAUDIR ANTONIO BAVARESCO	500,00	500,00	500,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO). CFME SOLICITAÇÃO 025/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2008	22/10/2015	ANTONIO NICOLAU ALMEIDA	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM,(ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO) CFME DOCUMENTO 26/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2015	23/10/2015	LAUDIR ANTONIO BAVARESCO	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGENS DE FORMATURA, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM,(ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, ESTACIONAMENTO PEDAGIOS CFME PEDIDO 027/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2014	23/10/2015	GILBERTO MEIRELES CORREA	500,00	500,00	500,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGENS DE FORMATURA, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM,(ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, ESTACIONAMENTO PEDAGIOS CFME PEDIDO 028/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2086	03/11/2015	JOAO EDSON MACIEL	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTOPARA DESPESAS DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO). CFME PEDIDO 035/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2274	30/11/2015	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	704,34	704,34	704,34	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Calmon	Educação 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1947	05/10/2015	ROSELI ANTUNES E OU LUIZ CASTIONI	474,50	474,50	474,50	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME NF 030307 EM ANEXO.
TOTAL						5.783,84	5.783,84	5.783,84	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	507.869,16	507.869,16	376.709,20
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2015	361	876.000,00	0,00	0,00
36 - Salário-Educação	2015	361	8.600,00	8.600,00	8.600,00
TOTAL			1.392.469,16	516.469,16	385.309,20

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1794	10/09/2015	JULIANA DIDOMENICO ME	1.795,24	1.795,24	1.795,24	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , PARA AS FESTIVIDADES DO DIA 07 DE SETEMBRO .
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2143	06/11/2015	SAFRA DIESEL LTDA	15.700,00	15.700,00	15.700,00	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1259	23/06/2015	MARCOS BULLE DA COSTA ME	1.293,47	1.293,47	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS BRINQUEDOS)DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , NA OCASIÃO EM QUE FORAM ORGANIZADAS AS FESTAS JUNINAS NAS ESCOLAS . A DESTINAÇÃO DESSES BRINQUEDOS FORAM PARA AS BARRACAS DE PESCARIA.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	759	01/04/2015	SUPERMERCADO	639,52	639,52	639,52	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Calmon	Transf de Impostos: Educação				SUPERPÃO LTDA				DOCES (OVOS DE CHOCOLATE) DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO À PÁSCOA.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	696	27/03/2015	GILMAR CORREA DISTRIBUIDORA DE DOCES	3.249,80	3.249,80	3.249,80	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCES DESTINADOS A CONFEÇÃO DE CESTINHAS DE PÁSCOA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	811	16/04/2015	ENI RIBEIRO ALVES CARVALHO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ATIVIDADE REALIZADA PELA MUNICIPAL JOÃO CARNEIRO COM CORTES DE CABELOS PARA OS ALUNOS DA ESCOLA.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	896	27/04/2015	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAÇADOR LTDA	802,01	802,01	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA. REFERENTE AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	121	30/01/2015	AMELIO IORA FILHO	2.500,00	2.500,00	2.500,00	PELO ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM, (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO), CFME PEDIDO 035/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2401	11/12/2015	LAUDIR ANTONIO BAVARESCO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	REF ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO) CFME PEDIDO 059/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2400	11/12/2015	SIDIMAR SOLDUCHA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM DE FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO) CFME PEDIDO 060/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2409	11/12/2015	MIRIAN CARDOSO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA PIRATUBA (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO) CFME PEDIDO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2163	13/11/2015	NERI ANTONIO PAIER	300,00	300,00	0,00	REF AQUISIÇÃO DE BATATA DOCE PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1962	06/10/2015	SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA	2.567,88	2.567,88	2.567,88	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	111	27/01/2015	SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA	2.701,76	2.701,76	2.701,76	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	2298	04/12/2015	JULIANA	769,43	769,43	769,43	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Calmon	Transf de Impostos: Educação				DIDOMENICO ME				MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1958	06/10/2015	SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA	1.641,73	1.641,73	1.641,73	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1961	06/10/2015	SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA	1.955,37	1.955,37	1.955,37	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME NF 33505 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1960	06/10/2015	SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA	12.083,04	12.083,04	12.083,04	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME NF 33503 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1952	06/10/2015	SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA	1.823,01	1.823,01	1.823,01	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME NF 33502 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2385	10/12/2015	JOELSON JOSE ANTUNES	490,50	490,50	0,00	REF AQUISIÇÃO DE MANDIOCA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	47	08/01/2015	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAÇADOR LTDA	476,60	476,60	0,00	REF AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES PARA FORMATURAS PROERD E PRE ESCOLAR, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2412	11/12/2015	ANTONIO NICOLAU ALMEIDA	300,00	300,00	300,00	REF DESPESAS DE VIAGEM DE FORMATURA, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO) CFME PEDIDO 061/2015 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2413	11/12/2015	GILBERTO MEIRELES CORREA	300,00	300,00	300,00	REF DESPESAS DE VIAGEM DE FORMATURA, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM (ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO) CFME PEDIDO 062/2015 EM ANEXO.
TOTAL						56.389,36	56.389,36	53.026,78	

Obs: Empenho nºs. 1952, 1960, 1961, 1958, 1962, 1794 e 2143, que totalizam R\$ 37.566,27, também foram excluídos do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	397,85	0,00	0,00	0,00		397,85	0,00		397,85	SUPERAVIT
07	6.364,34	0,00	6.052,49	0,00		311,85	0,00		311,85	SUPERAVIT
08	38,35	0,00	2.575,94	0,00		-2.537,59	0,00		-2.537,59	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	356,00	0,00		-356,00	0,00		-356,00	DÉFICIT
11	177,00	0,00	0,00	0,00		177,00	0,00		177,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
18	1.260,90	48,81	33.951,28	1.982,27		-34.721,46	0,00		-34.721,46	DÉFICIT
19	3.555,99	0,00	57.799,90	0,00		-54.243,91	0,00		-54.243,91	DÉFICIT
31	11,05	0,00	0,00	0,00		11,05	0,00		11,05	SUPERAVIT
32	1.006,52	5.329,50	131.159,96	0,00		-135.482,94	0,00		-135.482,94	DÉFICIT
33	748.080,79	0,00	0,00	73.382,03	-747.458,54	-72.759,78	0,00		-72.759,78	DÉFICIT
34	119.463,18	28.756,03	100.033,00	879.904,60		-889.230,45	0,00		-889.230,45	DÉFICIT
35	105,44	0,00	35.925,61	0,00		-35.820,17	0,00		-35.820,17	DÉFICIT
36	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
37	247,90	0,00	0,00	0,00		247,90	0,00		247,90	SUPERAVIT
38	4.144,87	-21.310,90	78.767,12	36.885,02		-90.196,37	0,00		-90.196,37	DÉFICIT
39	1.236,56	0,00	11.850,80	0,00		-10.614,24	0,00		-10.614,24	DÉFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	886.090,74	12.823,44	458.472,10	992.153,92	-747.458,54	-1.324.817,26	0,00	0,00	-1.324.817,26	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	429.501,64	93.280,19	387.948,04	12.851,56		-64.578,15	DÉFICIT
1	2.672,92	251.136,49	506.642,40	11.918,95		-767.024,92	DÉFICIT
2	12.826,31	205.459,06	323.674,79	82.872,39		-599.179,93	DÉFICIT
T.	445.000,87	549.875,74	1.218.265,23	107.642,90	0,00	-1.430.783,00	

Obs: Ajuste de R\$ 747.458,54 conforme item 8.1.9 da conclusão deste relatório.